



XVIII ENCONTRO NACIONAL DE DIRETORES E FORMADORES DE ESCOLAS DIACONAIS

13, 14 e 15 DE OUTUBRO 2025

Diác. Marcio Domingos Gardin
Arquidiocese de Curitiba
Presidente Regional - SUL II



COMISSÃO NACIONAL
DOS DIÁCONOS

Normas fundamentais para a Formação dos Diáconos Permanentes

5. A concessão dos ministérios de leitorado e acolitado

Documento da Igreja – 25

CNBB



- O Ministério do Acolitado e Leitorado marcam um momento decisivo na caminhada formativa, situando-se na etapa imediata que precede a ordenação diaconal. Eles não são apenas exigências formais, mas expressam uma verdadeira maturação vocacional e espiritual do candidato.



Elementos normativos e formativos principais: (DOC 25 - 57)

- Antes da ordenação diaconal, o candidato deve receber e exercer por um tempo adequado os ministérios de leitor e acólito, como parte essencial de sua formação.

Canon 1035. §1º: “Antes de alguém ser promovido ao diaconado, quer permanente quer temporário, requer-se que tenha recebido os ministérios de leitor e de acólito e os tenha exercido por tempo conveniente”.



Essa prática tem como objetivo:

- Preparar o candidato para o serviço da Palavra (leitorado) e do altar (acolitado);
- Proporcionar uma formação gradual e experiencial, não apenas teórica;
- Ajudá-lo a conhecer profundamente sua vocação e a amadurecer espiritualmente;
- Favorecer uma atitude de oração, serviço e zelo pastoral, demonstrando autenticidade e consciência plena do ministério que irá assumir.



- **A formação do diácono permanente deve incluir o exercício progressivo dos ministérios do leitor e do acólito, como etapas indispensáveis de amadurecimento humano, espiritual e pastoral antes da ordenação.**



Fundamento da formação diaconal segundo *Ministeria Quaedam*

1. Reforma dos ministérios na Igreja

- Paulo VI, ao promulgar *Ministeria Quaedam*, reformulou as antigas “ordens menores” (ostiário, leitor, exorcista e acólito), instituindo dois ministérios estáveis e leigos:
- **Leitorado,**
- **Acolitado.**
- Esses ministérios não são mais etapas automáticas para a ordenação, mas serviços estáveis dentro da Igreja, que preparam e formam especialmente os candidatos às ordens sagradas (diáconos e presbíteros).



2. Finalidade formativa e pastoral

- A Igreja considera que o candidato ao diaconado precisa vivenciar concretamente o serviço da Palavra e do Altar antes da ordenação.
- Por isso, *Ministeria Quaedam* estabelece que:
“Antes de ser promovido ao diaconado ou ao presbiterado, o candidato deve ter recebido e exercido por tempo conveniente os ministérios de leitor e acólito.”



Esses ministérios educam o coração e a prática pastoral do candidato:

- O leitor aprende a servir a Palavra, proclamando, meditando e ensinando.
- O acólito aprende a servir o altar e a caridade, ajudando na liturgia e no cuidado dos mais necessitados.



3. Dimensão teológica e espiritual

- O exercício desses ministérios promove uma formação integral, espiritual, intelectual, pastoral e comunitária.

Por meio deles, o candidato:

- Aprende a viver o serviço como vocação e não como poder;
- Desenvolve um espírito de oração e de entrega;
- Integra progressivamente a vida litúrgica, a Palavra e a caridade;
- Torna-se mais consciente e preparado para o ministério ordenado.



- **4. Identidade dos ministérios**

- A Carta destaca que esses ministérios têm valor próprio e permanente, não apenas transitório:
 - São “instituídos” e não apenas “delegados” – ou seja, conferidos mediante rito litúrgico e estáveis;
 - São parte da missão evangelizadora da Igreja e podem ser exercidos também por leigos;
 - No caso dos candidatos ao diaconado, são etapas formativas necessárias e indispensáveis.



- **Elementos normativos e formativos principais: (DOC 25 - 58)**

1. Pedido pessoal e livre:

- O candidato deve redigir e assinar pessoalmente um pedido formal de admissão ao ministério.
- Isso expressa sua liberdade e consciência vocacional, evitando que a concessão seja automática ou meramente acadêmica.

2. Competência do Ordinário (Bispo ou Superior maior):

- A aceitação do pedido e a instituição nos ministérios dependem exclusivamente da autoridade eclesial competente.
- Isso assegura o discernimento e o acompanhamento pastoral da Igreja no processo vocacional.



3. Concessão litúrgica e pública:

- A instituição é feita segundo o rito próprio do Pontifical Romano, o que dá caráter litúrgico, oficial e público ao ministério.
- Assim, o ministério é reconhecido como serviço eclesial estável, não apenas funcional.

4. Momento pedagógico da formação:

- Essa etapa acontece durante o processo formativo, como passo concreto de amadurecimento espiritual e pastoral antes da ordenação.



- **Elementos normativos e formativos principais: (DOC 25 - 59)**

- A norma estabelece que a formação diaconal **não pode ser apressada**. O candidato deve **viver e amadurecer** em cada ministério antes de avançar para o seguinte.
- O intervalo entre leitorado e acolitado tem finalidade **pedagógica e espiritual**: permite ao candidato **exercer concretamente o serviço da Palavra e do Altar**, consolidando sua identidade ministerial.

Tempo mínimo antes da ordenação:

O período de 6 (seis) meses entre o acolitado e o diaconado é o mínimo Obrigatório, um tempo de discernimento final, oração e comprovação da maturidade vocacional.



COMISSÃO NACIONAL
DOS DIÁCONOS

Normas fundamentais para a Formação dos Diáconos Permanentes

6. A ordenação diaconal

Documento da Igreja - 25

CNBB



Elementos normativos e formativos principais: (DOC 25 - 60)

- O pedido de ordenação deve ser um ato pessoal, livre e consciente.
- O candidato manifesta diante da Igreja que assume com maturidade e responsabilidade o ministério diaconal.
- Essa declaração confirma que o candidato completou a formação e, com o parecer favorável do diretor da formação, julga-se preparado para receber a Ordem.
- A redação de próprio punho reforça a liberdade de consciência e a responsabilidade pessoal do candidato, conforme a tradição jurídica e pastoral da Igreja.



Essa norma se apoia diretamente no Código de Direito Canônico, que determina:

Cân. 1036 – O candidato, para poder ser promovido à ordem do diaconado ou do presbiterado, entregue ao Bispo próprio ou ao Superior maior competente uma declaração escrita pela própria mão e assinada, na qual ateste que vai receber espontânea e livremente a ordem sagrada e que pretende dedicar-se perpetuamente ao ministério eclesial, e ao mesmo tempo peça para ser admitido a receber a ordem.



Elementos normativos e formativos principais: (DOC 25 - 61)

- O candidato ao diaconado permanente deve apresentar documentos comprobatórios antes da ordenação, incluindo:
 - Certificado de Batismo e Crisma;
 - Certificado de ter recebido os ministérios de leitor e acólito (conforme cânon 1035);
 - Certificado de estudos realizados segundo a norma do cânon 1032;
 - Se casado, certificado de matrimônio e consentimento escrito da esposa.



- **Sentido e fundamentos**
- **Documentação sacramental e formativa:**
 - Garante que o candidato já recebeu os sacramentos fundamentais da iniciação cristã (Batismo e Crisma) e os ministérios preparatórios.
 - Confirma que cumpriu os requisitos de formação acadêmica e pastoral exigidos pelo Código de Direito Canônico.



- **Requisito para diáconos casados:**
- Para os diáconos permanentes casados, é necessário **consentimento explícito da esposa**, respeitando a **consciência familiar e o vínculo matrimonial**, conforme a tradição canônica.



Elementos normativos e formativos principais: (DOC 25 - 62)

- Antes da ordenação ao diaconado permanente, o Bispo ou Superior maior deve realizar um escrutínio detalhado da idoneidade do candidato, baseado em atestado do diretor da formação, verificação da saúde física e psíquica (Cân 1051) e outros meios complementares, garantindo que apenas candidatos aptos moral, espiritual e fisicamente sejam admitidos à Ordem.
- O Bispo ou o Superior maior competente, tendo verificado a idoneidade do candidato e estando convencido de que ele está consciente das novas obrigações que se assume, promovê-lo-á à ordem do diaconado.



- Cân. 1051 – No concernente ao escrutínio relativo às qualidades requeridas no ordinando, observem-se as prescrições seguintes: 1.º obtenha-se o testemunho do reitor do seminário ou casa de formação sobre as qualidades requeridas para a recepção da ordem, a saber: reta doutrina, piedade genuína, bons costumes, aptidão para exercer o ministério; e bem assim, depois de feitas as investigações convenientes, acerca do seu estado de saúde física e psíquica; 2.º o Bispo diocesano ou o Superior maior, para que o escrutínio se faça convenientemente, pode empregar outros meios que, segundo as circunstâncias do tempo e do lugar, lhe pareçam úteis, como sejam cartas testemunhais, proclamas, ou outras informações.



Elementos normativos e formativos principais: (DOC 25 - 63)

Antes da ordenação ao diaconado permanente:

- Candidatos não casados devem assumir publicamente a obrigação do celibato, conforme o rito prescrito; (Cân 1037)
- Membros de Institutos de Vida Consagrada ou Sociedades de Vida Apostólica com votos perpétuos ou compromisso definitivo também devem assumir seu compromisso perante a Igreja;
- Todos os candidatos, casados ou celibatários, devem emitir pessoalmente a profissão de fé e o juramento de fidelidade, segundo fórmulas aprovadas pela Sé Apostólica, na presença do Ordinário ou delegado.



- Cân. 1037 – O candidato ao diaconado permanente que não seja casado, e também o candidato ao presbiterado, não se admita à ordem do diaconado, sem antes, com rito próprio, ter assumido publicamente perante Deus e a Igreja a obrigação do celibato, ou ter emitido os votos perpétuos num instituto religioso



Elementos normativos e formativos principais: (DOC 25 - 64)

- A norma apoiada no Cân. 1015 §1º do Código de Direito Canônico, estabelece que somente o Bispo próprio ou o Superior maior (no caso de religiosos clericais de direito pontifício) pode autorizar, por meio das cartas dimissórias, a ordenação ao diaconado permanente, garantindo legitimidade e validade canônica ao rito. (Cân. 1019)



- Cân. 1015 – § 1. Os candidatos ao presbiterado ou ao diaconado sejam ordenados pelo Bispo próprio ou com cartas dimissórias legítimas do mesmo.
- Cân. 1019 – § 1. Ao Superior maior de um instituto religioso clerical de direito pontifício ou de uma sociedade clerical de vida apostólica de direito pontifício compete conceder cartas dimissórias para o diaconado e para o presbiterado aos seus súbditos que, segundo as constituições, estejam perpétua ou definitivamente adscritos ao instituto ou sociedade. § 2. A ordenação de todos os outros membros de qualquer instituto ou sociedade rege-se pelo direito dos clérigos seculares, revogado qualquer indulto concedido aos Superiores.



Elementos normativos e formativos principais: (DOC 25 - 65)

A ordenação diaconal permanente deve:

- 1.** Ser realizada segundo o rito do Pontifical Romano;
- 2.** Celebrar-se durante a Missa solene, preferencialmente num domingo ou festa de preceito;
- 3.** Acontecer, em geral, na Igreja Catedral; (Cân 1010-1011)
- 4.** Os ordenandos devem preparar-se com exercícios espirituais de pelo menos cinco dias, conforme o lugar e o modo determinados pelo Ordinário; (Cân. 1039)
- 5.** Durante o rito, deve-se dar especial destaque à participação das esposas e dos filhos dos ordenandos casados.



- Cân. 1010 – Celebre-se a ordenação dentro da Missa, em dia de domingo ou de festa de preceito; mas, por motivos pastorais, pode também celebrar-se em outros dias, sem excluir os feriais.
- Cân. 1011 – § I. A ordenação celebre-se de ordinário na igreja catedral; todavia, por motivos pastorais, pode celebrar-se noutra igreja ou oratório.
§ 2. Para a ordenação convidem-se os clérigos e os demais fiéis, para que à celebração assistam no maior número possível.
- Cân. 1039 – Todos os que vão ser promovidos a alguma ordem dediquem ao menos cinco dias a exercícios espirituais, no lugar e do modo determinados pelo Ordinário; o Bispo, antes de proceder à ordenação, deve ser informado de que os candidatos fizeram devidamente estes exercícios.



Em síntese:

- A norma estabelece que a ordenção diaconal permanente deve ser celebrada solenemente, segundo o rito do Pontifical Romano, preferencialmente na Catedral e em dia festivo, após exercícios espirituais obrigatórios de cinco dias.

Nos casos de diáconos casados, deve-se garantir a participação significativa da esposa e dos filhos no rito, ressaltando o testemunho familiar do ministério diaconal.



Obrigado pela
atenção!

